



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 163 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Serviço de Monitoria de Ensino" nas escolas da rede oficial de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Serviço de Monitoria de Ensino", nas escolas da rede oficial de ensino do Estado.


Parágrafo único - Entende-se por "Serviço de Monitoria de Ensino", aquele a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino por acadêmicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia, em sala de aula.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios para o recrutamento e remuneração dos Monitores de Ensino de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1418
FEBRUARY 15 1918
DEPT. OF THE INTERIOR
BUREAU OF LANDS

